



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO (CEI DA VACINAÇÃO COVID-19)

PROCESSO Nº 23/2021-L, DE 22 DE ABRIL DE 2021

VOTO EM SEPARADO

(Do Vereador Rogério Jean da Silva)

I – RELATÓRIO

1.1 – DA SÍNTESE DOS TRABALHOS DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO - CEI

Trata-se de apuração de denúncias de possíveis irregularidades na utilização de vacinas para Covid-19 no Município da Estância Turística de São Roque, diante de relatos de munícipes aos Vereadores que compõem a Comissão Especial de Inquérito – CEI da Vacinação Covid-19 – que denunciaram condutas incompatíveis com a moralidade e a probidade administrativa perpetrada por agentes públicos.

É o breve relatório.

II – VOTO

As Comissões Especiais de Inquérito (CEIs) são uma das formas de o Poder Legislativo exercer sua **função fiscalizadora**, podendo determinar

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

diligências, ouvir indiciados e inquirir testemunhas, requisitar informações e documentos de órgãos e entidades da administração pública, inclusive concessionários de serviços, requerer audiências.

Consoante jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, os membros das CPIs (pelo princípio da simetria também as CEIs), durante a investigação, **poderão fazer vistorias e levantamentos em repartições públicas e entidades descentralizadas, onde terão livre acesso e permanência, solicitando a exibição de documentos e prestação de esclarecimentos que considerem necessários.**

Nesse contexto, houve flagrante violação da legislação vigente e da jurisprudência do STF, visto que os trabalhos desta CEI foram prejudicados pelo Poder Executivo, ao não responder os ofícios desta CEI, conforme observa-se na tabela abaixo:

Documento	Data de ciência	Dias de atraso para envio de resposta (até 30/08/2021)
OFÍCIO VEREADOR Nº 1.028/2021	06/05/2021	116 dias
OFÍCIO VEREADOR Nº 1.120/2021	25/05/2021	97 dias

Importante frisar que o Poder Executivo tem o prazo de 30 dias para enviar as respostas, quando solicitadas por uma Comissão Especial de Inquérito, podendo ser prorrogado por mais 30 dias. Não obstante, o prazo foi ultrapassado absurdamente, em manifesto desrespeito às normas vigentes, o que inviabilizou a conclusão dos trabalhos da CEI, pois os depoimentos das testemunhas seriam verificados com os documentos e informações solicitados

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

ao Executivo, para saber se elas não faltaram com a verdade. Para melhor elucidação, apresento os principais questionamentos constantes dos ofícios:

1. Encaminhar cópia das notas fiscais de todas as vacinas para Covid-19 adquiridas pelo Município até o dia 30/05/2021;
2. Informar o número de doses de vacina para Covid-19 recebidas pelo Município até o dia 30/05/2021;
3. Encaminhar planilha informando o número de pessoas vacinadas no Município desde o início da vacinação até o dia 30/05/2021;
4. Informar o número de perdas das vacinas para Covid-19 desde o início da vacinação até o dia 30/05/2021;
5. Todas as perdas das doses das vacinas para Covid-19 foram registradas? Se sim, encaminhar planilha dos registros.
6. Encaminhar relatório de vacinação de todas as faixas etárias e grupos prioritários antecipados, bem como informar o responsável pela autorização.
7. Enviar cópia da relação de vacinados com doses resultantes das "sobras", informando: nome, data de nascimento, a qual grupo prioritário pertence e data da vacinação.
8. Encaminhar relatório constando o nome e o cargo do servidor público que autorizou a vacinação dos bombeiros, das guardas municipais e dos conselheiros tutelares, bem como as respectivas autorizações para a vacinação dos mesmos.
9. Encaminhar cópia da relação dos bombeiros, dos guardas municipais e dos conselheiros tutelares vacinados, informando nome, data de nascimento, data da vacinação.
10. Encaminhar relatório constando o nome, data de nascimento e data de vacinação dos professores e profissionais da educação, na faixa etária dos 47 anos, que já foram vacinados.
11. Quem autorizou a vacinação destes professores e profissionais da educação, na faixa etária dos 47 anos? Encaminhar os documentos com as autorizações, constando a assinatura, nome e o cargo dos servidores.
12. Encaminhar planilha com a relação dos pacientes acamados, que foram vacinados até o dia 30/05/2021. Especificar se algum deles foi vacinado com sobras de vacina.
13. Quais foram os critérios para inclusão dos acamados? Foi qualquer acamado ou era paciente dentro do grupo preconizado? Especificar na planilha acima.
14. Existe fila de espera para pacientes acamados? Se sim, enviar lista destes pacientes.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

É notório que o conteúdo dos questionamentos é de interesse público e imprescindível ao bom andamento dos trabalhos das CEI, contudo o Executivo Municipal não entendeu desta forma e sequer enviou as respostas, uma total falta de respeito com esta Comissão e com o cidadão dessa municipalidade que espera a transparência dos atos públicos de seus representantes políticos.

Para dificultar ainda mais o trabalho desta CEI, nem a realização de diligências na sede da Vigilância Epidemiológica (VE) foi permitida pelo Chefe do Poder Executivo, o qual recebeu comunicação com antecedência, por meio do OFÍCIO VEREADOR Nº 1.334/2021, de 01/07/2021, subscrito por todos os membros desta Comissão.

As diligências propostas no ofício supramencionado - deliberadas e aprovadas por unanimidade pelos membros da CEI – eram apenas duas, a saber:

1. Proceder a verificações nos estoques das doses das vacinas contra o Coronavírus, bem como as respectivas documentações dos imunizantes, a fim de se examinar possíveis divergências;
2. Fornecimento de cópia de documentos que a CEI julgar relevantes para os trabalhos.

Para a surpresa deste Presidente da CEI, no dia da realização das diligências, o Chefe do Executivo encaminhou uma mensagem à CEI, conforme segue (*in verbis*):

“De forma ocasional, este Prefeito Municipal de São Roque tomou conhecimento da ação que esta r. Comissão Especial de Inquérito pretende tomar, marcada para o próximo dia 08/07/2021, às 10h, com a finalidade de proceder com a verificação do estoque de vacinas e examinar possíveis divergências no interior do prédio público em que está sediada a Vigilância Sanitária.”

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Data máxima vênia a esta respeitável Comissão, o Prefeito Municipal informa que não haverá autorização para acesso e entrada dos Vereadores com a finalidade de verificar os estoques da vacina, salvo com a apresentação de determinação judicial para tal intervenção.

De proêmio, é claro e evidente o ferimento de morte ao Princípio da Separação dos Poderes constituídos. Ora, a ação em questão não se manifesta em uma simples diligência, mas na própria invasão física do espaço público, sem autorização judicial, o que é veementemente repudiado por esta autoridade, no seu dever de respeitar as Leis e as regras do Estado Democrático de Direito."

Ao analisar o comunicado do Senhor Prefeito, constata-se, nitidamente, algumas incongruências, em total desarmonia com a realidade e com o bom senso, senão vejamos:

- a) O Chefe do Executivo não foi comunicado de forma ocasional, pelo contrário, a comunicação foi formal, por meio do OFÍCIO VEREADOR Nº 1.334/2021, elaborado no dia 01/07/2021, e entregue pessoalmente pelo motorista da Câmara ao setor competente da Prefeitura. Houve uma semana de antecedência, não se sustenta o argumento de comunicação ocasional;
- b) Uma das funções precípua do Vereador é a fiscalização do Poder Executivo, e, na ocasião, as diligências seriam realizadas por uma CEI (composta por três Vereadores), dando mais respaldo constitucional a ação. A análise do local em que são armazenadas as vacinas para Covid-19, juntamente com as respectivas documentações, era imprescindível para a CEI entender como é realizado o controle de estoque pela Vigilância Epidemiológica, aliás, o órgão que seria visitado era a **VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA** e não a Vigilância



Sanitária, como, erroneamente, mencionou o Senhor Prefeito na mensagem supramencionada.

- c) Exigir autorização judicial para uma Comissão Especial de Inquérito realizar diligências em um órgão público, no estoque de vacinas (que é o escopo da investigação desta CEI) é, no mínimo, desrazoável e desproporcional. Sugiro ao Senhor Prefeito assistir às reuniões da CPI da Pandemia no Senado Federal para verificar como é o papel fiscalizatório de um parlamentar, aliás, deveria saber, pois foi Vereador nesta Câmara por dois mandatos. Por oportuno, apresento um resumo dos trabalhos da CPI da Pandemia, para melhor compreensão da atividade fiscalizatória da comissão:

“Durante o recesso parlamentar, equipes técnicas da CPI da Pandemia esperam analisar cerca de **2 mil documentos** e os trabalhos serão divididos em núcleos, por temas específicos.

A análise dos documentos será feita por meio de uma parceria com o Tribunal de Contas da União (TCU) e representantes da Polícia Federal (PF), já que a **comissão de inquérito soma 1 terabyte em arquivos recebidos de depoentes e órgãos governamentais**.

Há também a possibilidade de **diligências no Paraguai e Rio de Janeiro** para que os senadores possam coletar mais informações. Na volta do recesso, os membros da CPI também preveem acareações para confrontar as versões apresentadas pelos depoentes nos últimos meses.”

- d) A Teoria da Separação dos Poderes consiste na ideia do controle do poder pelo próprio poder. Nessa teoria, há a ideia de que as diferentes funções desenvolvidas pelo Estado precisam se autorregular. Assim, torna-se necessário a criação de três poderes distintos – Executivo, Legislativo e Judiciário – para propiciar uma maior segurança aos cidadãos quanto aos seus desejos em sociedade. Importante salientar que as doutrinas jurídicas adotam a expressão “separação das funções estatais” – e **não dos poderes**. Isso porque na concepção



moderna de Estado, entende-se que o poder é uno, ou seja, um só, e não se divide, podendo apenas as funções estatais serem fracionadas. Para os constitucionalistas, a finalidade da separação das funções é evitar a concentração de poder nas mãos de uma única pessoa ou grupo. Segundo Silva (2005, p.110), a **divisão de funções dos poderes, nem sua independência são conceitos absolutos**, existindo assim exceções a esses princípios. Para equilibrar isso, surgiu o sistema de freios e contrapesos, que objetiva garantir a harmonia entre os poderes, evitando que um poder se sobreponha e buscando que exerçam suas funções em colaboração. A Teoria dos freios e contrapesos (*Checks and Balances System*) serviria para evitar que houvesse abusos no exercício do poder por qualquer dos Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário). Dessa forma, embora cada poder seja independente e autônomo, **deve trabalhar em harmonia com os demais Poderes.**

- e) Por fim, cabe esclarecer que o Estado Democrático de Direito está baseado no cumprimento por parte dos governos das normas de Direito, e a atitude de um Chefe de Poder criar embaraços para dificultar o trabalho de uma Comissão Especial de Inquérito, ao proibir o acesso dos Vereadores ao estoque das vacinas, releva-se um verdadeiro desrespeito às leis e a nossa população, uma vez que todo cidadão tem o direito de saber se houve desvio das sobras das vacinas em nosso município.

Causa estranheza o temor demasiado do Chefe do Poder Executivo em proibir as ações fiscalizatórias de uma Comissão em cumprimento de sua função típica de parlamentar, além do mais, cumpre esclarecer que **a CEI não julga nem tem competência de punição, ela investiga e propõe soluções, encaminhando suas conclusões ao Ministério Público, à Defensoria**



Pública e ao Poder Executivo. O mais interessado deveria ser o próprio Executivo, pois a denúncia de desvio de sobras das vacinas recai sobre um servidor do seu quadro de funcionários, o qual, se confirmado o crime, deve sofrer as penalidades cabíveis.

De acordo com o Ministério Público Federal, os agentes públicos envolvidos, se comprovado o crime de desvio das vacinas, podem responder por crime de peculato, que caracteriza na apropriação, por funcionário público, de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio. Adicionalmente, deve ressarcir todo o valor correspondente às vacinas desviadas, bem como perder a função pública se for servidor ou agente público e ser condenado a pagar multa no valor de até 100 vezes o valor do salário que recebe.

Nessa esteira, a autoridade administrativa, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade no serviço, tem o dever de tomar as providências imediatas para a sua apuração e aplicar a sanção cabível, se caracterizada a infração administrativa do agente público envolvido.

No entanto, no dia 19/05/2021, por meio do OFÍCIO VEREADOR Nº 1132/2021, a CEI comunicou ao Chefe do Executivo que iria proceder a verificações no processo de sindicância do servidor público investigado, a fim de elucidar divergências apresentadas durante a oitiva da testemunha, e recebeu a resposta, por meio do OF nº 322/2021/GP, de 24/05/2021, de que não seria possível, uma vez que não havia sido publicado a portaria de instauração da comissão de sindicância pelo departamento jurídico da Prefeitura. Tal inércia é inadmissível, haja vista que o processo de sindicância deveria ser instaurado em abril, quando a Administração Pública teve conhecimento da denúncia. Disso, podemos verificar a importância da função fiscalizatória do Poder Legislativo, pois a sindicância somente foi instaurada

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

após a comunicação de que a CEI realizaria diligências no processo disciplinar do servidor.

Finalmente, embora o prazo de funcionamento desta CEI encerre nos próximos dias, este Vereador continuará fiscalizando o trabalho da comissão de sindicância do servidor público envolvido da Prefeitura, para que a verdade venha à tona, em respeito ao povo são-roquense que esperou a sua vez para ser vacinado e não deseja que a fila seja burlada por maus profissionais no exercício de sua função.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2021.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
CABO JEAN
Presidente da CEI